



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 19/82

Projeto de Lei nº 19/82

Autoriza doação de imóvel à MALHARIA CRISAN LTDA., e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1982

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÓES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar, por doação, o imóvel de sua propriedade, abaixo descrito, à firma MALHARIA CRISAN LTDA., a fim de que esta nela instale indústria de confecção, de acordo com o que consta do Processo nº 1820/82, a saber:

Um terreno de formato triangular, com área de 1.515,18 m², situado na Zona Industrial, Município de Votorantim, com as seguintes características e confrontações: "Inicia-se no ponto de partida MO1 localizado a 51,50 m.l. distante do MO4 localizado no cruzamento da lateral esquerda da Avenida Juscelino Kubatcheck de Oliveira com a cerca de divisa inter municipal de Votorantim Sorocabá; na frente mede 67,10 m.l. em curva confrontando com a Avenida Juscelino Kubatcheck de Oliveira; na lateral esquerda de quem da Avenida Juscelino Kubatcheck de Oliveira olha mede 41,00 m.l. em linha reta e confronta com a propriedade da Produsa Industrial Ltda.; no fundo mede 56,40 m.l. em linha reta confronta com área deada à Hapicolor Malharia e Tinturaria Ltda., fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.515,18 metros quadrados".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante encargos, tudo de acordo com os ditames da Lei Municipal nº 278 de 17/03/76, observado o parágrafo 1º do Artigo 3º e modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 449 de 20/08/82.

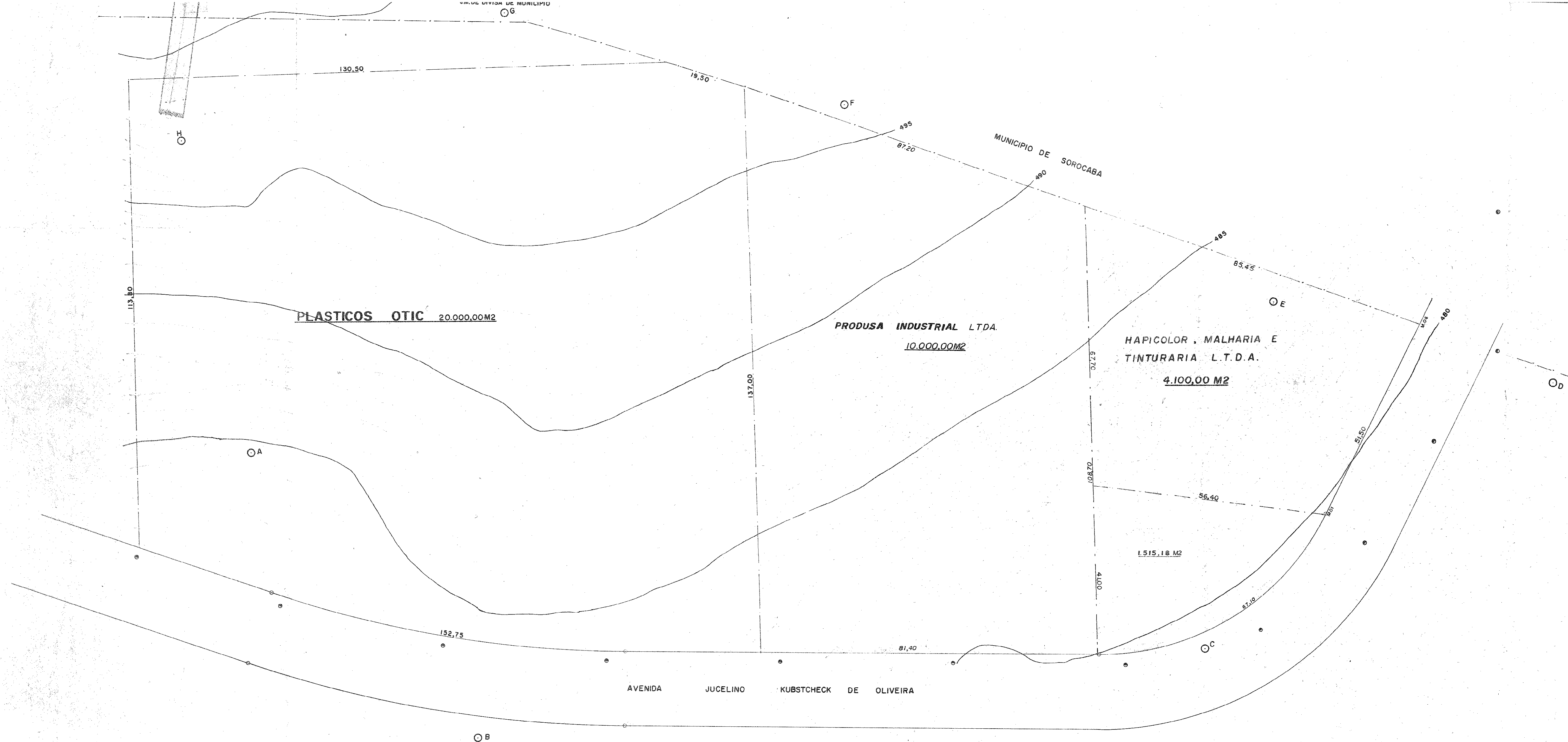
Parágrafo Único - Em ocorrendo as hipóteses previstas na Lei nº 278/76, o imóvel doado reverterá ao patrimônio da deadora com todas as benfeitorias, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Artigo 3º - Ficam à cargo da donatária, as despesas com escritura de doação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO DAS AREAS INDUSTRIAIS PLASTICOS OTIC, PRODUSA e HAPICOLOR

ESCALA = 1:500

LEVANTAMENTO CLAUDIO P. NASCIMENTO

DESENHO JOAO SOUTO NETO

VOT. 18/08/1977